



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



## EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.30.1-PE

A Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o (a) **Secretaria da Educação (órgão gerenciador)**, através do Setor de Licitações, sediado na Av. dos Três Poderes, nº 75, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro /CE, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro **Antonio Lucas Feitoza de Sousa**, nomeado pela Portaria nº 002/2023 de 02 de Janeiro de 2023, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250/14 de 23 de maio de 2014, Decreto Municipal de nº 195/2018, de 17 de Janeiro de 2018, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e as disposições contidas nas normas a seguir:

**Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços:** 31 de Janeiro de 2023 a partir das 16:00\* horas;

**Data de Abertura de Propostas:** 13 de Fevereiro de 2023 das 08:30\* ÀS 09:00\* horas;

**Data da Disputa de Preços:** 13 de Fevereiro de 2023 às 09:00 horas

**Local:** Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

\*Todos os horários correspondem ao Horário de Brasília.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E PERMANENTE (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTATEIS, ELETRONICOS, BEBEDOUROS E OUTROS)**, DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do **ANEXO I**.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, e as especificações constantes no Termo de Referência anexo deste Edital, prevalecerão as últimas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: [pmdipadm@gmail.com](mailto:pmdipadm@gmail.com)

Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## **2. DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - 3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá anexar nos campos respectivos no próprio sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:
  - 3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpre os requisitos para habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
  - 3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. As regras referentes ao Órgão Gerenciador e os Participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. *Marca, (quando for o caso);*

6.1.3. *Modelo; (quando for o caso)*

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Secretaria da Educação por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

7.8. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

7.9. *A etapa de lances da sessão pública **terá duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1 no país;

7.25.2 por empresas brasileiras;

7.25.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



9.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.5.1. Cédula de identidade do(a) responsável legal ou signatário(a) da proposta;
- 9.5.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.5.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.5.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- 9.6.6. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante;
- 9.6.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: [pmdipadm@gmail.com](mailto:pmdipadm@gmail.com)  
Fone: (88) 3569-1218



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



9.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;  
9.7.2- Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na junta comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.7.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): - publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

9.7.2.2) Sociedades Limitadas (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.7.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de: Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou - fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.7.2.4) Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.7.2.5) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI será dispensado à apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

9.7.2.6) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

9.7.2.7) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



### 9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8.1- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu produtos/serviço da mesma categoria dos itens constantes desta licitação.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

### 9.9- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

9.9.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, **conforme MODELO Nº 1, Constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES.**

9.9.2- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, **conforme MODELO Nº 2, Constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES.**

9.9.3- Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que a proposta atende às exigências do edital, **conforme MODELO Nº 3, Constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES.**

9.9.4- Declaração de que se enquadra na condição de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), emitida em papel timbrado da empresa assinada pelo sócio que detenha os poderes da sociedade, **conforme MODELO Nº 4, Constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES.**

9.9.5- DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, emitida em papel timbrado da empresa assinada pelo sócio que detenha os poderes da sociedade, **conforme MODELO Nº 5, Constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES.**

9.10 - A declaração ou documentação exigida neste edital que não dispôr de campo no sistema pra ser anexada, devera ser anexada na parte de "outros documentos".

09.11 - Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações posteriores.

09.11.1 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

09.11.2 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.3 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16, será assegurado às



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



mesmas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for adjudicado vencedor do certame e/ou comunicado pelo Pregoeiro, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Secretaria, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

09.11.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou anular a licitação.

09.12 - Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

09.13 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

09.14 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

09.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

09.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

09.17 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

09.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

09.19 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Secretaria da Educação, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

09.20 - O município de Dep. Irupuan Pinheiro se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pela licitante vencedora. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

09.21 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e os presentes à sessão serão comunicados.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10.7.** A licitante deverá apresentar junto à proposta de preço ajustada - planilha de composição de preços, comprovando a exequibilidade dos preços ofertados, com a apresentação discriminada de todos os custos, referentes ao objeto/serviço deste Edital, devendo ser utilizado em modelos próprios, contendo todas as informações necessárias para exame.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **quinze minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a **tempestividade** e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

16.01 - Entregar os produtos a Secretaria da Educação, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

### **17. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA.**

17.1- Após a homologação do resultado da presente licitação será lavrada Ata de Registro de Preços e convocada(s) a(s) vencedora(s) para sua(s) assinatura(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

17.2- Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

17.3- O registro a que se refere o item 17.2 acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses em que tal situação possa ocorrer.

17.4- Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

17.5- Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea "b" do item 17.4 acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.6- O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

17.7- O não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado na Ata de Registro de Preços.

17.8- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

17.9- A licitante que injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria da Educação, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, na condição de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

18.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

18.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.4- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

18.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.5.1- Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

18.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



18.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

18.9- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.10- Na hipótese de ocorrência da situação a que se refere o item 17.9, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecida a ordem classificatória prevista nos itens 17.5 e 17.6 acima, ocasião na qual o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação dos convocados, podendo, ainda, negociar diretamente com estes para obtenção de preço melhor.

## **19. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORENTES**

19.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto às licitantes.

19.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

19.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

19.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar ao Órgão Gerenciador requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

19.6- O Órgão Gerenciador, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

19.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, o Órgão Gerenciador convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

19.8- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

19.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## **20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 - O Órgão Gerenciador deste processo poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

20.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria da Educação, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

20.1.2- Quando o Órgão Gerenciador:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao subitem 19.4 deste edital;
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

20.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

21.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria da Educação- Órgão Gerenciador.

21.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria da Educação- Órgão Gerenciador.

21.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria da Educação- Órgão Gerenciador.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## **22. A CONTRATAÇÃO**

22.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

22.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

22.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas às especificações e prazos exigidos neste Edital.

22.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á, ainda, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

## **23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **25. DO PAGAMENTO**

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

26.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

26.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

26.1.3. apresentar documentação falsa;

26.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

26.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.6. não mantiver a proposta;

26.1.7. cometer fraude fiscal;

26.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



26.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

26.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

26.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a municipalidade e, pelo prazo de até cinco anos;

26.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

26.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Secretaria da Educação, observado o princípio da proporcionalidade.

26.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

26.13.

## **27 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

27.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## **28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**28.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**28.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Av. dos três poderes, 75, centro, Dep. Irapuan Pinheiro /CE.

**28.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**28.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**28.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**28.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**28.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**28.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**28.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Secretaria da Educação.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**29.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**29.5.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo (§ 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93).

**29.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**29.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**29.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**29.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Secretaria da Educação, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Educação.

**29.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**29.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, bem como no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Av. dos três poderes, 75, centro, Dep. Irapuan Pinheiro /CE nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**29.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preço

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO V - Modelo de Declarações;

ANEXO VI - Termo de Adesão - BLL;

ANEXO VII - Custo pela utilização do sistema.

**29.16-** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

### **30 - DO FORO**

30.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 30 de Janeiro de 2023.

*Antonio Lucas Feitoza de Sousa*  
**Antonio Lucas Feitoza de Sousa**

Pregoeiro do Município de Dep. Irapuan Pinheiro

**Breno Raniery de Oliveira Torquato**  
Secretário da Educação



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;
2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;
3. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica.
4. **FONTE(S) DE RECURSO:** Não se aplica.
5. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 3.164.126,35 (TRÊS MILHOES, CENCO E SESENTA E QUATO MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
6. **REFERENCIAL DE PREÇOS:** Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como base as pesquisas prévias de preços realizadas junto a empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto em apreço, partes integrantes deste processo.

### II - DETALHAMENTO DA DESPESA

7. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E PERMANENTE (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS, ELETRONICOS, BEBEDOUROS E OUTROS), DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.
8. **JUSTIFICATIVA:** A Secretaria da Educação do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, diante de suas atribuições legais tem o dever de garantir a manutenção das atividades objetivando a consecução do interesse público. Justifica-se assim a **aquisição de diversos materiais e permanente (aparelhos de ar condicionado, eletrodomésticos, eletro portáteis, eletrônicos, bebedouros e outros)**, de interesse das instituições escolares e da secretaria da educação do Município de Dep. Irapuan Pinheiro.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE - EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO:** Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este(s) órgão(s) entende(m) que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem(s) que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Em

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação à especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressalt(o)(amos) que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

### **III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO**

#### **9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO**

**9.1.** O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues, com prazo de até **10 (dez) dias corridos**.

**10. PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Detentora.

### **IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

**11.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

**12.** As Secretarias Municipais poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

**13.** O fornecimento dos produtos licitados será feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPPA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

### **V - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**14.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



15. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE**.
16. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
17. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
18. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2023**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
19. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras ou celebrado o competente termo de contrato.
20. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## VI - DAS OBRIGAÇÕES

### 21. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

### 22. DA CONTRATADA:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



- resultantes da execu o do contrato que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, em decorr ncia da celebra o do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;
  - f) Comunicar antecipadamente a data e hor rio da entrega, n o sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especifica es constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordin rios sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclus o do objeto contratado;
  - g) Comunicar imediatamente ao MUNIC PIO qualquer altera o ocorrida no endere o, conta banc ria e outros julg veis necess rios para recebimento de correspond ncia;
  - h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais at  o(s) local(is) de entrega;
  - i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rg o interessado;
  - j) Aceitar, nas mesmas condi es, os acr scimos ou supress es que se fizerem no fornecimento, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do   1  do artigo 65 da Lei n  8.666/93.

**23. DOS QUANTITATIVOS:**

LOTE 01					
Item	Descri�o do item	Unid. medida	Quant.	Valor m�dio	Valor total
1	QUADRO BRANCO DE 1,0 X 1,2 CM MAGN�TICO PARA SUPORTE.	UND	18,00	555,95	10007,10
2	QUADRO BRANCO DE 3,00 X 1,20 L X A Z2534	UND	30,00	764,63	22938,90
3	QUADRO BRANCO QUADRICULADO RETO . ESPECIFICA�O N�O INFERIORES A: CONFECCIONADO EM MDF 9MM, SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAM�NICO; MOLDURA EM ALUM�NIO NAS CORES ANODIZADO (FOSCO), BRANCO; ESPESSURA DA MOLDURA: 15MM LATERAL E 25MM DE FRENTE COM O COMPRIMENTO DO QUADRO; MEDIDAS: LARGURA 400CM X ALTURA 120CM.	UND	30,00	3994,18	119825,40
4	LOUSA DE VIDRO QUADRO BRANCO DE 115CM X 75M	UND	13,00	1356,02	17628,26
TOTAL LOTE 01:			170.399,66		
LOTE 02					
Item	Descri�o do item	Unid. medida	Quant.	Valor m�dio	Valor total



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



1	BEBEDOURO EM AÇO INOX COM 3 TORNEIRAS COM GABINETE EM AÇO INOX, 220 VOLTS. DIMENSÕES: ALTURA: 1,40M. LATERAL/COMPRIMENTO: 50CM. FRENTE/LARGURA: 70CM.	UND	6,00	6014,05	36084,30
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 4 TORNEIRAS, CORPO E ESTRUTURA EM AÇO INOX 430; APARADOR DE ÁGUA (BANDEJA) EM AÇO INOX 430; SERPENTINA EM AÇO INOX 304 (INTERNA), ISOLAMENTO TÉRMICO; BOIA CONTROLADORA DE NÍVEL DE ÁGUA; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR QUE GARANTE MAIOR EFICIÊNCIA; MOTOR TECUMSEH OU EMBRACO 1/5 A 1/4; TENSÃO/POTENCIA: 110V OU 220V (NÃO É BIOLT); ARMAZENA 150 LITROS DE ÁGUA GELADA; CONSUMO MEDIO; 9,21 KW/H MÊS	UND	6,00	6018,13	36108,78
3	GELADEIRA/REFRIGERADOR 2 PORTAS 334 LITROS, COM AMPLO FREEZER DE 76 LITROS COM PRATELEIRA NA PORTA COM CLASSIFICAÇÃO A EM CONSUMO DE ENERGIA; GAVETÃO TRANSPARENTE; COM PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS.	UND	7,00	8535,23	59746,61
4	FRIGOBAR DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO TOTAL (L) 120, CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO (SELO PROCEL): A, COR: BRANCO, CONSUMO DE ENERGIA: A (-25% DE CONSUMO), CONSUMO (KWH): 19,0 KWH, TENSÃO/VOLTAGEM: 220V, GARANTIA 12 MESES.	UND	4,00	5150,14	20600,56
5	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 503 LITROS, COM GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO COM PROTEÇÃO CROMATIZADA E GABINETE EXTERNO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO.	UND	9,00	12666,50	113998,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



6	FREEZER DOMESTICO VERTICAL FROST FREE, CAPACIDADE MINIMA 240LFREEZER DOMESTICO; NO MODELO DESCONGELAMENTO AUTOMÁTICO (FROST FREE); DO TIPO VERTICAL, PORTAS REVERSIVEIS, EASY-TO-OPEN PUXADOR EM METAL NOBRE; COM CAPACIDADE TOTAL MINIMA DE 240L; NA COR BRANCO; COM 6 PRATELEIRAS EM ACRILICO, GAVETAS RASAS REMOVIVEIS EM PS CRISTAL TRANSPARENTE COM TRAVA DE SEGURANÇA; BASE COM PES ESTABILIZADORES E RODIZIOS; CONSUMO DE 57 KWH/MÊS APROXIMADAMENTE; NA VOLTAGEM 127 V; TERMOSTATO, FORMAS DE GELO, CONTROLE DE CONGELAMENTO FRONTAL COM LUZES INDICATIVAS; ACOMPANHA CERTIFICADO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES E MANUAL DE INSTRUÇÕES ; FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES; CLASSIFICACAO ENERGETICA.	UND	4,00	10738,17	42952,68
7	GELADEIRA INDUSTRIAL REFRIGERADOR EM AÇO INOX 1044 LITROS. COM 4 PORTAS, PRATELEIRAS EM 4 NÍVEIS, ARAMADAS, REGULÁVEIS; UM NÍVEL PODE SER USADO COMO ESTRADO, REVESTIMENTO EXTERNO INOX, REVESTIMENTO INTERNO GALVANIZADO, REFRIGERAÇÃO ESTÁTICA, CONTROLADOR DIGITAL, REFRIGERAÇÃO POR AR FORÇADO COM CONTROLE DIGITAL. TEMPERATURA DE 0°C A 7°C. CONSUMO DE ENERGIA 213 KWH/MÊS. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA 2030 X LARGURA 1183 X PROFUNDIDADE 666MM. 220 VOLTS OU BIVOLT.	UND	5,00	24059,12	120295,60
8	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE 4 (QUATRO) LITROS TENSÃO BIVOLTS, COM COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, BASE EM ALUMÍNIO FUNDIDO PINTURA SINTÉTICA.	UND	5,00	1689,24	8446,20
9	LIQUIDIFICADOR 5 VELOCIDADES + PULSAR, POTÊNCIA 900 W, VOLTAGEM	UND	12,00	261,21	3134,52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Telefone: (88) 3569-1218



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



	220V, CAPACIDADE MINIMA DO COPO (LITROS) 1,6 LITRO				
10	LIQUIDIFICADOR MODELO INDUSTRIAL, 06 (SEIS) LITROS DE CAPACIDADE E TENSÃO BIVOLTS COM COPO EM AÇO INOXIDÁVEL, BASE EM ALUMÍNIO FUNDIDO REVESTIDO DE PINTURA SINTÉTICA MARTELADA DE ESMERADO ACABAMENTO DOTADO DE HÉLICES TRITURADORAS EM AÇO INOXIDÁVEL, MOTOR MONOFÁSICO.	UND	4,00	2553,90	10215,60
11	VENTILADOR DE COLUNA COM PÉ 40CM; VELOCIDADE 3; NÚMERO DE HÉLICES 3; POTÊNCIA 45W; VOLTAGEM 220 V.	UND	10,00	689,41	6894,10
12	VENTILADOR TUFÃO DE PAREDE 50 CM; 3 HELICES; VOLTAGEM: BIVOLT; POTENCIA:200 W; COR: PRETO.	UND	34,00	754,06	25638,04
<b>TOTAL LOTE 02:</b>		<b>484.115,49</b>			
<b>LOTE 03</b>					
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS COM FORNO, SENDO DOIS QUEIMADORES DUPLOS E DOIS SIMPLES. LARGURA 73 CM, PROFUNDIDADE 80 CM, ALTURA 70 CM, MEDIDA INTERNA DO FORNO: LARGURA 48 CM, PROFUNDIDADE 59 CM, ALTURA 31 CM.	UND	5,00	5714,63	28573,15
2	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 06 BOCAS COM FORNO, SENDO TRÊS QUEIMADORES DUPLOS E TRÊS SIMPLES. CORPO E MESA DE AÇO CARBONO RESISTENTE, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO. MEDIDAS DO FOGÃO: LARGURA 100 CM, PROFUNDIDADE 74 CM, ALTURA 80 CM, MEDIDA INTERNA DO FORNO: LARGURA 57 CM, PROFUNDIDADE 55 CM, ALTURA 30 CM.	UND	7,00	6511,20	45578,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



3	FOGAO DOMESTICO CONVENCIONAL, 04 BOCAS. FOGAO DOMESTICO; CONVENCIONAL, COM TAMPA DE VIDRO; COM CORPO EM ACABAMENTO ESMALTADO NA COR BRANCA E MESA EM INOX; ALIMENTACAO A GAS; 04 BOCAS; 4 QUEIMADORES (2 SUPER-RAPIDOS DE 2000W E 2 RAPIDOS DE 1700 W); COM ACENDIMENTO AUTOMATICO TOTAL, ACIONAMENTO ELETRICO, BIVOLT; FORNO AUTOLIMPANTE, VALVULA DE SEGURANCA, COM ILUMINACAO INTERNA, CAPACIDADE MINIMA 50L; COM UMA PRATELEIRA REGULAVEL; COM TERMOSTATO; SEM GRILL; PROTECAO TRASEIRA; COM PES NIVELADORES; ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES E CERTIFICADO DE GARANTIA; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO; CLASSIFICACAO ENERGETICA A; COM SELO CONPET-RENDIMENTO ENERGETICO NO CONSUMO DE GAS; FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	UND	3,00	2532,13	7596,39
4	CARRO BUFFET/ ESTUFA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - PÉS CROMADOS EM TUBO INTEIRO, CORPO E BANHO MARIA EM AÇO INOXIDÁVEL, COBERTURA DE VIDRO CURVO DE 4MM INTEIRO, PARA 6 CUBAS EM AÇO INOXIDÁVEL, MODELO ½, TAMPAS DAS CUBAS EM AÇO INOXIDÁVEL, OPÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS RESFRIADOS, RODÍZIOS COM TRAVA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, BIVOLT, PROTETOR SALIVAR EM AÇO INOX AISI430. ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE. MEDIDAS APROXIMADAS DAS CUBAS 325 X 265 X 65. MEDIDAS APROXIMADAS DO CARRINHO 595 X 1445 X 1255.	UND	15,00	11104,79	166571,85
5	LAVADORA DE ROUPA 10 KG BRANCA - 220 V - 14 CLASSE A PROGRAMAS ESPECIAIS DE LAVAGEM; CENTRIFUGAÇÃO ECONOMICA; JATO LIMPANTE; FUNÇÃO ENXÁGUE EXTRA; CONTROLE BOTÃO ROTATIVO;	UND	9,00	4558,42	41025,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPIJAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



	FUNÇÃO TURBO; FUNÇÃO AMACIANTE; QUALIDADE GARANTIDA PELO O INMETRO.				
<b>TOTAL LOTE 03:</b>		<b>289.345,57</b>			
<b>LOTE 04</b>					
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT COM ESPECIFICAÇÕES IGUAL OU SUPERIOR A 12.000 BTU'S 220 VOLTS, CATEGORIA ECONÔMICA A, COM JANELA DESLIZANTE E CONTROLE MULTIFUNÇÃO.	UND	20,00	4615,42	92308,40
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT COM ESPECIFICAÇÕES IGUAL OU SUPERIOR A 18.000 BTU'S 220 VOLTS, CATEGORIA ECONÔMICA A, COM JANELA DESLIZANTE E CONTROLE MULTIFUNÇÃO.	UND	20,00	6592,91	131858,20
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT COM ESPECIFICAÇÕES IGUAL OU SUPERIOR A 24.000 BTU'S 220 VOLTS, CATEGORIA ECONÔMICA A, COM JANELA DESLIZANTE E CONTROLE MULTIFUNÇÃO.	UND	20,00	8473,79	169475,80
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE TETO COM ESPECIFICAÇÕES IGUAL OU SUPERIOR A 32.000 BTU'S 220 VOLTS, CATEGORIA ECONÔMICA A, COM JANELA DESLIZANTE E CONTROLE MULTIFUNÇÃO.	UND	20,00	15580,84	311616,80
5	CORTINA DE AR COM CONTROLE REMOTO, BRANCO, 120CM, 220V.	UND	14,00	1618,68	22661,52
<b>TOTAL LOTE 04:</b>		<b>727.920,72</b>			
<b>LOTE 05</b>					
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	MICROFONE S/FIO DUPLO DE MÃO PROFISSIONAL C/NF.	UND	10,00	2421,08	24210,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



2	CAIXA ACÚSTICA COM TIMBRE EXCEPCIONAL E RESPOSTA CRISTALINA. POSSUI BI-AMPLIFICAÇÃO, LEITORES DE MP3 ATRAVÉS DE PORTAS USB / SD ALÉM DE COMUNICAÇÃO BLUETOOTH. TIPO DE ALTO-FALANTE: TWEETER, WOOFER. - POSSUI CONECTIVIDADE BLUETOOTH. - RESPOSTA MÍNIMA DE FREQUÊNCIA DE 55HZ E MÁXIMA DE 18KHZ. - POTÊNCIA DE 300W. - INCLUI CONTROLE REMOTO. - CONECTOR DE ENTRADA: RCA, LEITOR SD, USB, PLUG. - LUGAR DE COLOCAÇÃO: O PISO E O POSTE. - DIMENSÕES: 440MM DE LARGURA, 690MM DE ALTURA E 345MM DE PROFUNDIDADE.	UND	10,00	5426,29	54262,90
3	PROJETOR 3300 LUMENS 800X600 - USB HDMI. PROJETO 3300 LUMENS 800X600 - USB HDMI.	UND	7,00	12804,14	89628,98
4	SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL VERTICAL (02 TORRES), 2000W, VA 5000 XT - DBR, POTÊNCIA DE 400W, CONECTIVIDADE COM BLUETOOTH, FORMATO ALTO FALANTE TORRE, CARACTERÍSTICA AMPLIFICADA, TIPO SUBWOOFER, BIVOLT, 2 ANOS DE GARANTIA.	UND	1,00	37031,28	37031,28
<b>TOTAL LOTE 05:</b>		<b>205.133,96</b>			
<b>LOTE 06</b>					
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	MESA ESCRITÓRIO NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROX. 1200X600X730MM (LXPXH).	UND	30,00	663,20	19896,00
2	MESA EM L 1200X1600X750 COM TAMPO DE 25MM FITADO NAS PARTES RETAS E PERFIL 180° NA ÁREA DE TRABALHO, PÉ DUPLO	UND	37,00	824,37	30501,69
3	GAVETEIRO VOLANTE DE 3 GAVETAS COM CORPO EM MDP MEDINDO APROX. 450 X 500 X 640 LXPXH.	UND	24,00	2550,66	61215,84



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL

4	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS (AXLXP) 133X46,5X53,5CM SEM TELESCÓPIO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 28, POSSUI GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, DESLIZANTES, SISTEMA DE TRANCA COM A CHAVE E ACABAMENTO DO PUXADOR EM POLIPROPILENO INJETADO. PINTADO COM TINTA EPÓXI. COR A DEFINIR	UND	24,00	2490,82	59779,68
5	ARMÁRIO BAIXO DUAS PORTAS SEM DIVISÃO CENTRAL, COM 01 PRATELEIRA EM MDP E RODAPÉ METÁLICO, MEDINDO APROX. 800X500X730MM (LXPXH):	UND	15,00	1195,76	17936,40
6	CADEIRA GIRATÓRIA DIGITADOR, ESPALDAR MÉDIO EM TECIDO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	UND	47,00	856,40	40250,80
7	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO EM COURANO.	UND	9,00	1413,87	12724,83
8	POLTRONA DUPLA PARA AUDITÓRIO COM ASSENTO E ENCOSTO REBATÍVEL COM PRANCHETA DOBRÁVEL	UND	45,00	4400,53	198023,85
9	CADEIRA ESTERMINHA EM COURO SINTÉTICO, BASE FIXA INTERLOCUTOR, BRAÇOS FIXOS EM AÇO	UND	8,00	2279,21	18233,68
10	ARMÁRIO ESTANTE EM MDF COM 3 PORTAS COM CHAVE, DIMENSÕES IGUAL OU SUPERIOR A 160 X 90 X 45 CM A X L X P	UND	4,00	1615,94	6463,76
11	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO 2 PORTAS, COR FOSCA 170 CM, ALTURA: 170 CM LARGURA: 70 CM PROFUNDIDADE: 36 CM	UND	13,00	1508,13	19605,69
<b>TOTAL LOTE 06:</b>			<b>484.632,22</b>		
<b>LOTE 07</b>					
Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	ARMARIO DE AÇO PARA PASTA AZ COM DUAS PORTAS - REFORÇADO - CHAPA 24 - COM 50 VÃOS.	UND	2,00	5349,61	10699,22
2	ARMARIO GUARDA-VOLUMES EM AÇO 12 PORTAS FECHADURAS COM CHAVES CHAPA: 26/0,45MM SISTEMA DE VENTILAÇÃO COM PÉS REMOVÍVEIS TRATADA COM ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO PINTURA: EPÓXI	UND	15,00	2817,00	42255,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



	PÓALTIMA: 188 CM LARGURA: 090 CM PROFUNDIDADE: 042CM.				
3	CADEIRA COM QUATRO PÉS ESTRUTURA METÁLICA; BASE EM AÇO; ACABAMENTO ANTI-FERRUGINOSO; REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO; ESPUMA INJETADA ESPESSURA MÉDIA DE 5 CM; ENCOSTO COM SALIÊNCIA PARA APOIO LOMBAR.	UND	92,00	663,01	60996,92
4	BANCADA EM MDF BASE EM MDF 25MM, 2 PÉS EM AÇO FIXOS E ACABAMENTO FOSCO, ANTI-FERRUGEM, ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 75 CM DE ALTURA LARGURA 140 CM PROFUNDIDADE 60 CM ESPESSURA DO TAMPO DE 38MM COM 02 DOIS SUPORTES EM MDF INTEGRADOS DE PRATELEIRA PARA CPU E NOBREAK DE COMPRIMENTO DE 23 CM PROFUNDIDADE: 40 CM ESPESSURA DO MDF: 15 MM SUPORTANDO 30 KG DE CARGA COM SEGURANÇA, SOB PÉS DE RODINHAS.	UND	40,00	1716,91	68676,40
5	BANCADA COM ACESSIBILIDADE EM MDF BASE EM MDF 25MM, 2 PÉS EM AÇO FIXOS E ACABAMENTO FOSCO, ANTI-FERRUGEM, ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 75 CM DE ALTURA LARGURA 120CM PROFUNDIDADE 60CM ESPESSURA DO TAMPO DE 38MM COM ABALOAMENTO EM FORMATO DE U PARA CADEIRA DE RODAS COM 01 UM SUPORTES EM MDF INTEGRADO DE PRATELEIRA PARA CPU E NOBREAK DE COMPRIMENTO DE 23 CM PROFUNDIDADE: 40 CM ESPESSURA DO MDF: 15 MM SUPORTANDO 30 KG DE CARGA COM SEGURANÇA, SOB PÉS DE RODINHAS.	UND	15,00	1459,15	21887,25
6	CADEIRA PLÁSTICA CAPACIDADE DE 182 KG COM MATERIAL EM POLIPROPILENO COM ADITIVOS COM ANTI-UV, SEM BRAÇO ALTURA DO ASSENTO: 45 CM; ALTURA DO ENCOSTO: 86 CM;	UND	800,00	96,45	77160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



	LARGURA: 39 CM; PROFUNDIDADE: 40 CM; USO IRRESTRITO - CERTIFICADO PELO INMETRO; RESISTENTE E EMPILHÁVEL.				
7	CADEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE DE 120 KG COM MATERIAL EM POLIPROPILENO COM ADITIVOS COM ANTI-UV, COM BRAÇO ALTURA: 87,5CM X LARGURA:56CM X COMPRIMENTO: 64,5CM - USO IRRESTRITO - CERTIFICADO PELO INMETRO; RESISTENTE E EMPILHÁVEL.	UND	800,00	118,88	95104,00
8	MESA DE PLÁSTICO DESMONTÁVEL NOSSA MESA DE PLÁSTICO DESMONTÁVEL É FABRICADA COM O POLIPROPILENO, MATÉRIA PRIMA DE ALTA QUALIDADE. DESSA FORMA É POSSÍVEL PROPORCIONAR MAIOR RESISTÊNCIA E A DURABILIDADE PARA A MESA DE PLÁSTICO DESMONTÁVEL . SEM DÚVIDAS ESTA É UMA ÓTIMA OPÇÃO PARA COMPRA! . INFORMAÇÕES TÉCNICAS: LARGURA : 84,5 CM COMPRIMENTO: 84,5 CM ALTURA : 71 CM MATERIAL: POLIPROPILENOMENOS	UND	100,00	478,56	47856,00
9	MESA REDONDA DE PLÁSTICO DESMONTÁVEL FABRICADA COM O POLIPROPILENO, UMA MATÉRIA PRIMA DE ALTA QUALIDADE, DESSA FORMA É POSSÍVEL PROPORCIONAR MAIOR RESISTÊNCIA E AO MESMO TEMPO DURABILIDADE. DIMENSÕES APROXIMADAS: DIMENSÕES: 99 X 70CM DIÂMETRO X ALTURA	UND	80,00	421,74	33739,20
10	MESA DE PLÁSTICO É UMA MESA MONOBLOCO, RESISTENTE E DURÁVEL, IDEAL PARA EVENTOS, COMÉRCIO, RESTAURANTES, BARES, PADARIAS, ETC. PODE SER EMPILHADA E GUARDADA FACILMENTE, POSSUI ORIFÍCIO CENTRAL PARA ENCAIXE DE GUARDA-SOL. A MESA DE PLÁSTICO É MONOBLOCO E FABRICADA EM POLIPROPILENO.LARGURA 70 CM,	UND	100,00	176,70	17670,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



	COMPRIMENTO 70 CM, ALTURA 70 CM				
11	CONJUNTO DE REFEITORIO MESA REFEITÓRIO 8 LUGARES COM TAMPO MDP BP COM OPÇÕES DE ESPESSURA EM 25 OU 18MM. ESTRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO EPOXY. MESA PARA REFEITÓRIO DE 8 LUGARES COM CADEIRAS SOLTAS OU COM ASSENTOS ACOPLADOS.MEDIDAS: MESA REFEITÓRIO 8 LUGARES (MZ) - PARA CADEIRAS SOLTAS: COMPRIMENTO 260 CM   ALTURA 72 CM   PROFUNDIDADE 80 CM; MESA REFEITÓRIO 8 LUGARES; (MZ) - COM BANCOS ACOPLADOS (RETO INTEIRO OU REDONDO); COMPRIMENTO 240 CM   ALTURA 72 CM   PROFUNDIDADE 80 CM (MESA) 166 CM (TOTAL COM BANCOS).	UND	38,00	5386,17	204674,46
12	ESTANTE PARA BIBLIOTECA DE CENTRO EM AÇOCOM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM 10 PRATELEIRAS E DUAS BASES UTILIZÁVEIS, COM APARADORES LATERAIS PARA EVITAR QUEDA DE LIVROS EM CADA PRATELEIRA. PROFUNDIDADE 370MM; LARGURA 1020MM; ALTURA 2000MM;	UND	22,00	3557,35	78261,70
13	ESTANTE DE AÇO ALTURA (CM): 198. LARGURA (CM): 92. PROFUNDIDADE (CM): 40. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: PRATELEIRA DE AÇO / COLUNAS DE AÇO. NÚMERO DE BANDEJAS: 06 REGULÁVEIS. PESO DA EMBALAGEM C/ PRODUTO (KG): 18, TOTAL DE VOLUMES: 02, AMBIENTE: ESCRITÓRIO / DEPÓSITO E OUTROS.	UND	22,00	1017,93	22394,46
14	MESA SECRETARIA COM 02 GAVETAS E CHAVES MADEIRA REVESTIDA COM FÓRMICA EXECUTIVA.	UND	20,00	885,29	17705,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



15	PÚLPITO PORTÁTIL COM RODAS CONFECCIONADO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, ENTRE 8MM E 10MM DE ESPESSURA, INTEIRIÇO, CONTENDO UMA PRATELEIRA DE APOIO COM PORTA- MICROFONE E PORTA-COPO, BASE SUPERIOR INCLINADA ENTRE 20º A 30º COM ABA, SISTEMA DE RODÍZIO COM TRAVAS DE SILICONE ANTIRRISCO E IMPRESSÃO DIGITAL UV DE LOGOTIPO NA PARTE FRONTAL. DIMENSÕES APROXIMADAS DA PEÇA: ALTURA 110 CM A 120 CM; LARGURA: 20 CM A 30 CM; BASE SUPERIOR: 50 CM A 60 CM; BASE INFERIOR: 40 CM A 50 CM.	UND	1,00	3498,32	3498,32
TOTAL LOTE 07:		802.578,73			
TOTAL GERAL:		3.164.126,35			

#### 24. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

##### 24.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.4.1-Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu produtos da mesma categoria dos itens constantes desta licitação.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

#### 25.0-CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

O licitante deverá encaminhar proposta de preços, em formulário eletrônico específico, no horário e dia previstos neste edital.

No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES e MARCA** dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto, (se for o caso).

A inserção de arquivos contendo as **INFORMAÇÕES das EMPRESAS** neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma.

Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## **ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS:**

O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado pelo edital.

Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as razões resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

Na cotação dos preços unitários, caso o item cotado seja relativo a produto cuja embalagem tenha quantidade diferenciada da exigida no edital, embora o quantitativo total seja igual ou superior ao exigido, o Pregoeiro não desclassificará a proposta, mas fará os cálculos pertinentes, a fim de verificar a vantajosidade do preço unitário cotado, ficando a Administração comprometida apenas com o quantitativo exigido no edital.

Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

### **26. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

27.1. Validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 195/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**.

### **27. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR REGISTRADO:**

6.1. O valor da Ata de registro de preços não será objeto de reajuste. Porém os preços registrados poderão ser revistos nos casos previstos na ata,

### **28 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente termo de referência apresenta-se a fim de delimitar as normas e cláusulas gerais visando elaboração de edital na modalidade **Pregão** do tipo **Eletrônico** para **REGISTRO DE PREÇO**, tendo fulcro no artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02.

O Pregão deverá ser conduzido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 002/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

### **29- CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

No caso da necessidade da aquisição dos referidos produtos, estes deverão ser entregues junto a Secretaria contratante da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuán Pinheiro-CE, mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da respectiva ordem de compra.



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



## ANEXO II - MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.30.1-PE

O município de Dep. Irapuan Pinheiro, através da Secretaria de ....., com sede na Av./Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado do ....., neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o Sr.(a) ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, sob o nº ....., **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E PERMANENTE (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTATEIS, ELETRONICOS, BEBEDOUROS E OUTROS), DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do **ANEXO I**, que é parte integrante deste processo, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I - Especificações são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR UNIT	VR. TOTAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador é o(a) **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

3.2. O(s) Órgão(s) Participante(s): Secretaria de \_\_\_\_\_;

### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Secretaria da Educação na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5.1- Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, a partir da data da assinatura, ou seja, de ...../...../..... a ...../...../....., não podendo ser prorrogada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Secretaria da Educação realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Secretaria da Educação promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria da Educação convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria da Educação, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO**

8.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

8.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



8.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Secretaria da Educação e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

9.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

9.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

9.4. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria da Educação a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

..... - CE, .... de ..... de 2023.  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de .....  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Nome do Representante Legal  
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal  
NOME DA EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO ,  
ATRAVÉS DA RESPECTIVA SECRETARIA, COM  
A EMPRESA ....., PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , através da Secretaria de ..... , representada pelo Ordenador(a) de despesas da Secretaria de ..... , Sr(a) ..... , doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ..... , com endereço na Rua ..... , Nº ..... , bairro ..... , em ..... , Estado do ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... , representada por ..... , CPF nº ..... , ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº ..... , Processo nº ..... , em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico nº ..... , na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E PERMANENTE (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTATEIS, ELETRONICOS, BEBEDOUROS E OUTROS), DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ..... (.....), conforme planilha constante do ANEXO contratual, parte integrante deste contrato.

#### QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: .....; Elemento de despesa: .....; Fonte de recurso: .....

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1-Os preços são firmes e irreeajustáveis;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

8.1-Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da respectiva Secretaria, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo de **10 ( DEZ) DIAS**, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2-Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3-A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4-A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5-O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1-Entregar os produtos objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Secretaria da Educação poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Respectiva Secretaria, em caso de atraso superior a 30(trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Respectiva Secretaria, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Educação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2-As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão.

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Dep. Irapuan Pinheiro.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Secretaria da Educação;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

.....-Ce, .... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Secretário/Ordenador  
**SECRETARIA DE .....**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
**NOME DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Local de Data

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.30.1-PE**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E PERMANENTE (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTATEIS, ELETRONICOS, BEBEDOUROS E OUTROS), DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante do processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR UNIT	VR. TOTAL

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (POR EXTENSO)**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do(s) item(ns) descritos acima, tais como os serviços de entrega, encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

**PROPONENTE:**

**CNPJ Nº:**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA:**

**CPF Nº:**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

-----  
Nome do Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

### MODELO Nº 01

#### DECLARAÇÃO

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

### MODELO Nº 02

#### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1-PE que declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Telefone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**CONTINUAÇÃO - ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**MODELO Nº 03**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1-PE que declara, sob as penas da lei que, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**MODELO Nº 04**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1-PE que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido conforme estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTINUAÇÃO - ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO Nº 05

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

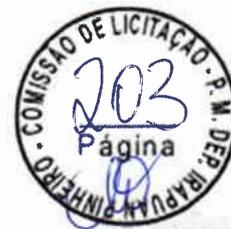
**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.30.1-PE que sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todos os documentos referente a habilitação anexada ao sistema da Bolsa de Licitações do Brasil são autênticos.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO - BLL**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Telefone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Assinaturas  
autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**ANEXO IV.1 - TERMO DE ADESÃO - BLL  
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL  
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:
3	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório).

**ANEXO VII - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Telefone: (88) 3569-1218

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA  
- SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação - com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

**Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**